FOLHETO
Nº 166
DATA 26/11/02

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem do Mérito Grão Pará

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem do Mérito Grão Pará

BIBLIOTECA ARTHUR REIS

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem do Mérito Grão Pará

BIBLIOTECA ARTHUR REIS
MANAUS - AMAZONAS

FOLHETO
Nº 166
DATA 26/11/02

Legislação

Decreto nº 8.085, de 07 de setembro de 1972

Decreto nº 8.721, de 26 de abril de 1974

Decreto nº 9.199, de 08 de julho de 1975

Decreto nº 10.422, de 21 de dezembro de 1977

DECRETO Nº 8.085 — DE 07 DE SETEMBRO DE 1972

Institui, no Estado, a ORDEM DO MÉRITO GRÃO-PARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de ser criada, entre as distinções honoríficas de hierarquia estadual, insígnia de relevância, com amplitude e destaques definidos destinada a concessões de caráter especial;

CONSIDERANDO que as Comendas já existentes na área estadual são limitadas à "Medalha de Serviços Relevantes", instituída pelo Decreto nº 4.168, e à "Medalha de Bons Serviços", criada pelo Decreto nº 4.169, vinculadas, todavia, a uma destinação específica, a primeira particularmente conferida, como reconhecimento, aos servidores civis do Estado, pelo desempenho da atividade pública ao cabo de cada decênio no período do labor funcional de trinta anos de serviço, e a segunda, como recompensa, destinada às personalidades que se hajam distinguido com efetiva participação de serviços, considerados de relevância, em favor do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que se impõe a criação, em outra escala e com mais amplitude, de uma Ordem do Mérito, destinada a agraciar homens do Estado e personalidades de reconhecido destaque, nacionais ou estrangeiras, que por merecidos motivos se tenham tornado dignas do reconhecimento ou da admiração do Povo e do Governo do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que dentro desse superior objetivo se dirigiu a Chefia do Executivo Paraense ao Egrégio Conselho Estadual de Cultura, deste recolhendo, consoante consta do Processo nº 005/72 — SEC, expressiva manifestação favorável, consubstanciada em longo e confortador Parecer da Câmara de Ciências Humanas e do Patrimônio Histórico e Artístico Estadual, unanimemente aprovado pelo Plenário em sessão de 14 de março de 1972,

e que ressalta, entre outras considerações, ser "sumamente louvável a intenção do Governo do Estado em criar uma ordem honorífica que vise a premiar aqueles que pelos seus merecimentos hajam prestado assinalados serviços ao Estado do Pará, ou que, pelos seus méritos pessoais, mereçam recompensa, traduzida pelo privilégio de uma condecoração";

CONSIDERANDO que, como bem destaca o honroso parecer, a instituição de uma nova "Ordem do Mérito", não anula ou obscurece a "Medalha de Serviços Relevantes", mas permitirá ao Governador do Estado uma ampla e mais diversificada premiação àqueles que concorram pelos seus atributos para o intercâmbio cultural no seu mais alto contexto, e, consequentemente, contribuindo para reconhecer o mérito de homens que pelo seu trabalho e pelas suas virtudes merecem realmente a gratidão do Estado;

CONSIDERANDO o que mais consta do referido Processo, e, em especial, a acolhida que mereceu o documento que o instruiu, como sugestão-estudo de autoria do ilustre professor ALBERTO LIMA, acreditada expressão nacional no domínio de heráldica e medalhística apontado pelo Egrégio Conselho Estadual de Cultura como trabalho de reconhecida autoridade no assunto, digno de ser aproveitado, como peça básica, para a instituição da Ordem em apreço,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituída, no Estado, a ORDEM DO MÉRITO GRÃO-PARÁ, com a finalidade de agraciar Chefes de Estado, personalidades ou instituições, nacionais ou estrangeiras, que se tenham, por seus notórios merecimentos ou por assinalados serviços, tornado dignas da gratidão do Povo e do Governo paraense, entre outros os seguintes:

a) - Presidente da República Federativa do Brasil;
b) - Chefes de Estado, Ministros e Parlamentares de Nações Estrangeiras;
c) - Governadores de Estado, Ministros e Parlamentares brasileiros;
d) - Outras personalidades que por suas atividades

em setores culturais, militares, econômicos, administrativos, sociais ou filantrópicos se façam merecedores, por seus serviços, da gratidão e admiração do Estado do Pará;

e) - Corporações Militares, sociedades civis e entidades públicas pela prática de ações que as credenciem ao reconhecimento do Estado do Pará.

Art. 2º. - A ORDEM DO MÉRITO GRÃO PARÁ consta dos seguintes graus:

a) - Grão-Colar;

b) - Grã-Cruz;

c) - Grande Oficial;

d) - Comendador;

e) - Oficial;

f) - Cavaleiro.

Art. 3º. - A condecoração consistirá em insígnia, fita e placa, com as seguintes características:

a) - O Grão-Colar e a Grã-Cruz serão de Metal Tombax revestido com banho eletrolítico de ouro, estilo marajorara, de acordo com os desenhos já aprovados que fazem parte integrante deste Decreto;

b) - Grande Oficial e Comendador serão de Metal Tombax revestido com banho eletrolítico com níquel;

c) - Oficial e Cavaleiro, em bronze.

Art. 4º. - As insígnias, conforme desenho já aprovado, e que constarão, em anexo, de regulamentação da Ordem, terão as seguintes características:

a) - estilo marajoara com o desenho da cruz;

b) - muro ameado no centro da cruz, simbolizando a Fundação do Forte do Presépio;

c) - flor-de-lis, símbolo heráldico de Nossa Senhora em razão de o nome primeiro de Belém ter sido Nossa Senhora de Belém do Grão Pará;

d) - estrela, símbolo heráldico do Capitão-Mor em homenagem ao fundador de Belém, FRANCISCO CALDEIRA CASTELO BRANCO;

e) - escudo do Pará no verso, característica Oficial da insígnia;

f) - os dizeres "Estado do Pará — Brasil — 1972", para identificação da procedência da insígnia e do ano de sua criação;

g) - cores da fita: vermelho e branco do Estado do Pará e verde-amarelo nacionais.

Parágrafo Único - Haverá ainda medalhas, botão de lapela, barreta e placa dos diversos graus da Ordem.

Art. 5º. - O Grão Mestre da ORDEM DO MÉRITO GRÃO-PARÁ será o Governador do Estado do Pará, que designará, através de ato, o respectivo Chanceler, dentre os integrantes do alto escalão da cúpula administrativa estadual.

Art. 6º. - Os agraciados com a ORDEM DO MÉRITO GRÃO-PARÁ receberão as insígnias, no Brasil, das mãos do Governador do Estado, de acordo com o cerimonial previamente estabelecido, e, no estrangeiro, das mãos de representante credenciado;

Art. 7º. - A concessão de quaisquer das insígnias dependerá de rigorosa seleção de iniciativa privativa do Governador do Estado e obedecerá a todos os trâmites previstos na regulamentação do presente Decreto, que deverá ser feita dentro do prazo de sessenta dias.

Art. 8º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 07 de setembro de 1972.

Engº. FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado

Deputado ANTÔNIO AMARAL
Secretário de Estado de Governo

DECRETO Nº 8.721 — DE 26 DE ABRIL DE 1974.

Aprova o Regulamento da Ordem do Mérito Grão-Pará.

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Decreto nº 8.085, de 7 de setembro de 1972, que instituiu a Ordem do Mérito Grão-Pará,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento da Ordem do Mérito Grão-Pará, anexo ao presente, assinado pelo Chanceler da Ordem.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de abril de 1974.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado

Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM
Secretário de Estado do Interior e Justiça,
respondendo p/Secretaria de Estado de Governo

REGULAMENTO QUE ACOMPANHA O DECRETO Nº 8.721
DE 26 DE ABRIL DE 1974

REGULAMENTO DA ORDEM DO MÉRITO GRÃO-PARÁ

Art. 1º - A Ordem do Mérito Grão-Pará, instituída pelo Decreto nº 8.085, de 7 de setembro de 1972, publicado no *DIÁRIO OFICIAL*, do Estado, de 9.9.72, e republicado por incorreções na publicação no dia 12.02.74, destina-se a agraciar personalidades ou instituições nacionais ou estrangeiras que se tenham tornado dignas da gratidão ou admiração do povo e do Governo do Estado do Pará.

Art. 2º - A Ordem do Mérito Grão-Pará consta dos seguintes graus:

a) - Grão Colar;
b) - Grã Cruz;
c) - Grande Oficial;
d) - Comendador;
e) - Oficial;
f) - Cavaleiro.

Parágrafo Único - As insígnias da Ordem possuem as características indicadas pelo Decreto que as instituiu e constantes dos modelos anexos.

Art. 3º - A Ordem do Mérito Grão-Pará inclui dois Quadros — o Regular e o Suplementar — e em cada qual haverá todos os graus enumerados no artigo 2º

Parágrafo Único - O Quadro Regular será preenchido por personalidades ou instituições nacionais e o Suplementar por personalidades ou instituições estrangeiras.

Art. 4º - Quer no Quadro Regular, quer no Quadro Suplementar, a concessão da Ordem em relação a cada grau deverá ser feita, de preferência, obedecendo a seguinte hierarquia:

a) - GRÃO COLAR — Chefes de Estado e os Governadores do Estado do Pará;

b) - GRÃ CRUZ — Presidente e Vice-Presidente do Senado Federal, Presidente da Câmara dos Deputados, Presidente do Supremo Tribunal Federal, Presidente do Superior Tribunal Militar, Presidente do Superior Tribunal do Trabalho, Ministros de Estado, Governadores dos Estados da União, Generais de Exército, Almirantes e Tenentes-Brigadeiros do Ar.

c) - GRANDE OFICIAL — Senadores Federais, Deputados Federais, Membros do Supremo Tribunal Federal, Membros do Superior Tribunal Militar, Membros do Superior Tribunal do Trabalho, Vice-Governadores de Estado, Presidente de Tribunais de Justiça Estaduais, Presidentes de Assembléias Legislativas Estaduais, Prefeitos de Capitais, Arcebispos, Reitores de Universidades, Presidentes de Instituições Culturais, Literárias, Científicas e Profissionais, Generais de Divisão, Vice-Almirantes, Majores-Brigadeiros e outras autoridades de igual graduação;

d) - COMENDADOR — Secretários de Estado, Cônsules Estrangeiros, Contra-Almirantes, Generais de Brigada, Brigadeiros do Ar, Presidente de Câmaras de Vereadores de Capitais, Membros dos Tribunais Estaduais de Justiça, Membros das Assembléias Legislativas, Professores Universitários, Membros de Associações e Colegiados Culturais, Literários, Científicos e Profissionais, Juízes do Tribunal de Contas e dos Tribunais Regionais Eleitoral e do Trabalho, Dirigentes dos Serviços Públicos e Autárquicos;

e) - OFICIAL — Professores de Ensino Médio, Juízes de Primeira Instância, Promotores Públicos, Oficiais Superiores das Forças Armadas, Bispos e Prelados, Cientistas, Intelectuais, Prefeitos Municipais, Artistas e Funcionários de Nível Superior do Serviço Público Federal, Estadual, Municipal e Autárquico.

f) - CAVALEIRO — Oficiais de patentes inferiores às dos precedentes e demais funcionários do Serviço Público Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo Único - As personalidades ou instituições cujos títulos não constarem da enumeração deste artigo poderão ser agraciadas no grau em que estiverem incluídas personalidades ou instituições de hierarquia semelhante.

Art. 5º - A administração da Ordem caberá ao Governador do Estado, seu Grão-Mestre, auxiliado por um Conselho constituído pelo Vice-Governador, pelo Secretário de Estado de Governo, pelo Secretário de Estado de Educação e Cultura, pelo Chefe de Gabinete Civil e pelo Chefe do Gabinete Militar.

Parágrafo Único - O Chanceler substituirá o Grão-Mestre nos seus impedimentos e ausências e dirigirá, exclusivamente, o Conselho e a Secretaria da Ordem.

Artigo 6º - A admissão, promoção e exclusão da Ordem será feita por Decreto do Governador, ouvido o Conselho.

Art. 7º - Sem prejuízo de agraciamento imediato de qualquer personalidade ou instituição, a critério do Governador, o Conselho elaborará o Regimento Interno da Ordem, tão logo esteja constituído.

Parágrafo Único - O Regimento deverá disciplinar:

a) - a organização da Secretaria e a administração da Ordem;

b) - o funcionamento do Conselho;

c) - o processo de admissão, promoção e exclusão dos agraciados;

d) - o registro das personalidades ou instituições que constituam os Quadros da Ordem;

e) - o arquivo da Ordem;

f) - a forma de obtenção e se for o caso, de remuneração dos servidores da Ordem.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de abril de 1974.

Desembargador DELIVAL DE SOUZA NOBRE
Chefe do Gabinete Civil

DECRETO Nº 9.199, DE 08 DE JULHO DE 1975

Explicita dispositivos do Decreto que institui e do que aprova o Regulamento da Ordem do Mérito Grão-Pará.

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de explicitar o disposto nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 8.085, de 07 de julho de 1972, e na letra "a" do artigo 4º do Regulamento que acompanha o Decreto nº 8.721, de 26 de abril de 1974 republicado no ***Diário Oficial do Estado*** de 01 de janeiro de 1975,

D E C R E T A:

Art. 1º - A concessão, ao Governador do Estado do Pará, da Ordem do Mérito Grão-Pará, no grau de Grão Colar, far-se-á automaticamente com sua investidura nesse cargo, independente de ato de outorga.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 08 de julho de 1975.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Governador do Estado, em exercício

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Governo

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS
Secretário de Estado do Interior e Justiça

"D.O." Nº 23.061 - de 10/07/975.

DECRETO Nº 10.422 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1977

Dá nova redação ao artigo 5º, do Regulamento da Ordem do Mérito Grão Pará, aprovado pelo Decreto nº 8.721, de 26 de abril de 1974.

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - O artigo 5º do Regulamento da Ordem do Mérito Grão-Pará, aprovado pelo Decreto nº 8.721, de 26 de abril de 1974, republicado no *Diário Oficial* nº 22.933, de 1º de janeiro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - A administração da Ordem caberá ao Governador do Estado, seu Grão-Mestre, auxiliado por um Conselho constituído pelo Vice-Governador do Estado, seu Chanceler, e pelos Secretário de Estado do Interior e Justiça e Consultor Geral do Estado, bem como pelos Chefes dos Gabinetes Civil e Militar do Governador do Estado".

Art 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 8.720, de 26 de abril de 1974.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de dezembro de 1977.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Conselho da Ordem

Ordem do Mérito Grão-Pará

GRÃO MESTRE

Prof. Clóvis Silva de Morais Rêgo
Governador do Estado do Pará

CHANCELER (em exercício)

Dr. Alberto Seguin Dias
Secretário de Estado do Interior e Justiça

MEMBROS DO CONSELHO

Dr. Alberto Seguin Dias
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. Frederico Coêlho de Souza
Consultor Geral do Estado

Dr. Carlos Frazão Filho
Chefe do Gabinete Civil do Governador

Ten. Cel. PM Francisco Ribeiro Machado
Chefe do Gabinete Militar do Governador

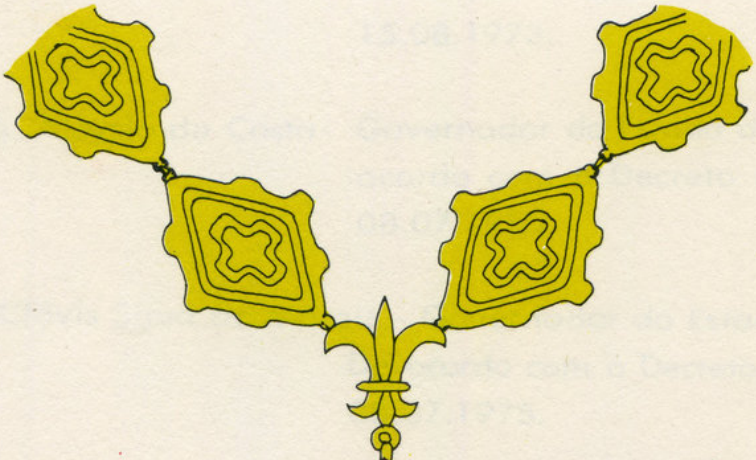

BARRETA : 35 mm

REVERSO DA INSÍGNIA

PLACA: 70 mm INSÍGNIA: 40 mm

BOTÃO DA LAPELA : 11 mm

GRÃO COLAR

Grão-Colar

MÉDICI, Emílio Garrastazu - Presidente da República Federativa do Brasil - Decreto nº 8.443 de 15.08.1973.

CHAVES, Aloysio da Costa - Governador do Estado do Pará - De acordo com o Decreto nº 9.199 de 08.07.1975.

RÊGO, Clóvis Silva de Morais - Governador do Estado do Pará - De acordo com o Decreto nº 9.199 de 08.07.1975.

GUILHON, Fernando José de Leão - "Post Mortem" - ex-Governador do Estado do Pará - Decreto nº 10.851 de 28.09.1978.

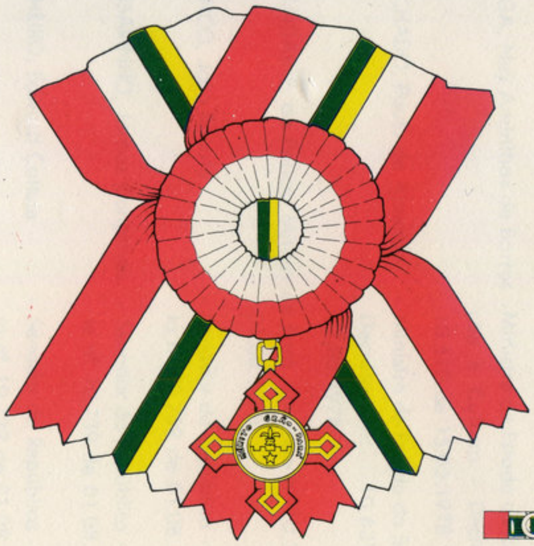

PLACA: 70 mm INSÍGNIA: 40 mm

REVERSO DA INSÍGNIA

INSÍGNIA 55 mm

BARRETA: 35 mm

BOTÃO DA LAPELA: 11 mm

GRÃ-CRUZ

Grã-Cruz

NOGUEIRA, Dirceu de Araújo - Ministro de Estado dos Transportes - Decreto nº 10.175 de 01.08.1977.

FALCÃO, Armando Ribeiro - Ministro de Estado da Justiça - Decreto nº 10.183 de 09.08.1977.

QUANDT, Euclides de Oliveira - Ministro de Estado das Comunicações - Decreto nº 10.450 de 09.01.1978.

HENNING, Geraldo de Azevedo - Ministro de Estado da Marinha - Decreto nº 10.451 de 09.01.1978.

BRAGA, Ney Aminthas de Barros - Ministro de Estado da Educação e Cultura - Decreto nº 10.510 de 15.02.1978.

MACHADO, Paulo de Almeida - Ministro de Estado da Saúde - Decreto nº 10.639 de 12.06.1978.

ESTANDARTE, da Polícia Militar do Pará - Decreto nº 10.739 de 01.08.1978.

FRANCO, João Renato - Senador da República - Decreto nº 10.739 de 01.08.1978.

PASSARINHO, Jarbas Gonçalves - Senador da República - Decreto nº 10.739 de 01.08.1978.

PINHEIRO, Edward Cattete - Senador da República - Decreto nº 10.739 de 01.08.1978.

REIS, Gustavo Moraes Rêgo - General de Brigada, Ministro Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República - Decreto nº 10.739 de 01.08.1978.

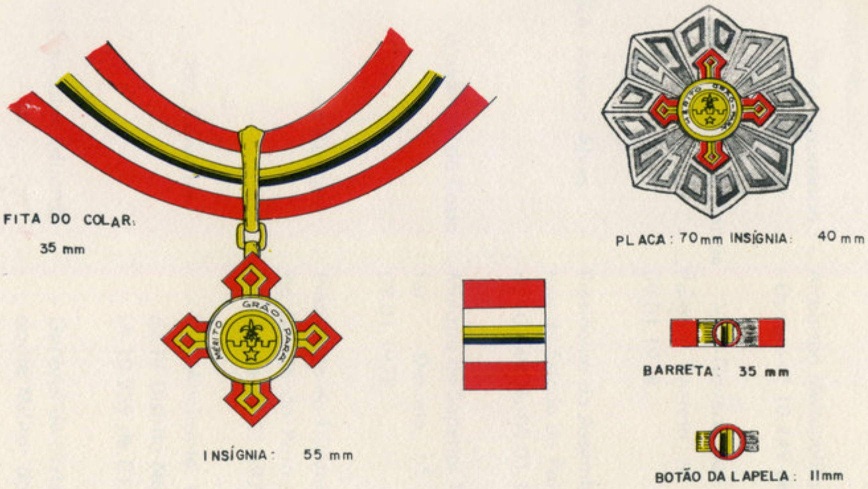

GRANDE OFICIAL

Grande-Oficial

MOURA, Raimundo de Souza -	Ministro do Tribunal Superior do Trabalho - Decreto nº 10.449 de 09.01.1978
RAMOS, Alberto Gaudêncio -	Arcebispo Metropolitano de Belém - Decreto nº 10.449 de 09.01.1978
RÊGO, Clóvis Silva de Morais -	Vice-Governador do Estado do Pará - Decreto nº 10.449 de 09.01.1978.
TEIXEIRA, Antônio Alves -	Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará - Decreto nº 10.449 de 09.01.1978.
TORRES, Waldemar da Costa -	Ministro do Superior Tribunal Militar - Decreto nº 10.449 de 09.01.1978.
VIANNA, Edgard Augusto -	Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - Decreto nº 10.449 de 09.01.1978.
ARANDA, José Calvente	- Vice-Almirante, Comandante do IV Distrito Naval - Decreto nº 10.739 de 01.08.1978.
JANSEN, Rosalvo Eduardo	- General de Divisão, Comandante Militar da Amazônia - Decreto nº 10.739 de 01.08.1978.
OLIVEIRA, Protásio Lopes de	- Major Brigadeiro, Comandante do 1º Comando Aéreo Regional - Decreto nº 10.739 de 01.08.1978.

BARRETO, Aracy Amazonas - Reitor da Universidade Federal do Pará - Decreto nº 10.850 de 28.09.1978.

FILHO, Euclides de Oliveira Figueiredo - General de Divisão, Vice-Chefe do Estado Maior do Exército - Decreto nº 10.850 de 28.09.1978.

KOURY, Antônio - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - Decreto nº 10.850 de 28.09.1978.

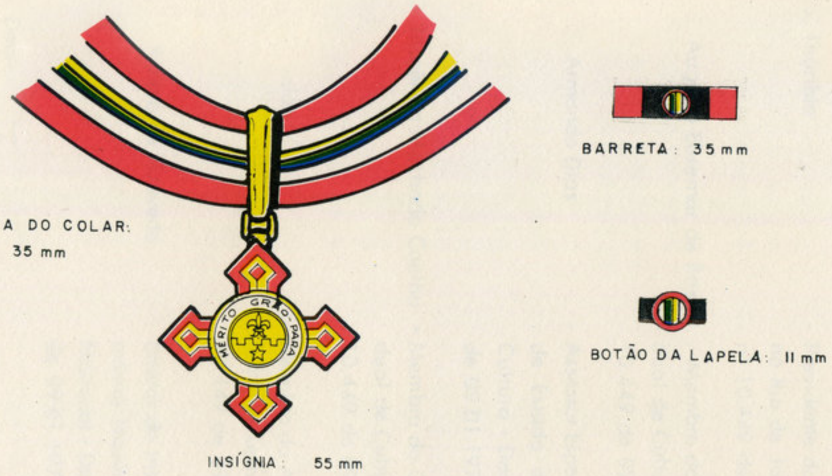
MÉRITO GRÃO PARÁ
FITA DO COLAR: 35 mm
INSÍGNIA: 55 mm
BARRETA: 35 mm
BOTÃO DA LAPELA: 11 mm

COMENDADOR

Comendador

CHAVES, Maria Anunciada Ramos	- Presidente do Conselho Estadual de Cultura - Decreto nº. 10.449 de 09.01.1978.
LOPES, Thoríbio	- Presidente da Casa do Pará no Rio de Janeiro - Decreto nº. 10.449 de 09.01.1978.
MEIRA, Augusto Ebremar de Bastos	- Membro do Conselho Estadual de Cultura - Decreto nº. 10.449 de 09.01.1978.
MENDES, Armando Dias	- Assessor Especial do Ministro de Estado da Educação e, Cultura - Decreto nº. 10.449 de 09.01.1978.
NETO, Inocêncio Machado Coelho	- Membro do Conselho Estadual de Cultura - Decreto nº. 10.449 de 09.01.1978.
ORICO, Osvaldo	- Membro da Academia Brasileira de Letras - Decreto nº. 10.449 de 09.01.1978.
SOEIRO, Renato de Azevedo	- Diretor do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Decreto nº. 10.449 de 09.01.1978.
VALE, Eurico Paulo	- Advogado e Escritor - Decreto nº. 10.449 de 09.01.1978
ALMEIDA, Hugo de	- Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Decreto nº. 10.739 de 01.08.1978.

BARBOSA, José Maria de Azevedo	- Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado - Decreto nº 10.739 de 01.08.1978.
COSTA, Orlando Teixeira da	- Juiz Togado do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região - Decreto nº 10.739 de 01.08.1978.
CUNHA, Edgar Maia Lanssance	- Presidente do Tribunal Regional Eleitoral - Decreto nº 10.739 de 01.08.1978.
GRAVATÁ, Raul Sento-Sé	- Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região - Decreto nº 10.739 de 01.08.1978.
MARTINS, Everaldo	- Deputado Estadual - Decreto nº 10.739 de 01.08.1978.
PERES, Gerson dos Santos	- Deputado Estadual - Decreto nº 10.739 de 01.08.1978.
COELHO, Ernesto Bandeira	- Membro do Conselho Estadual de Cultura - Decreto nº 10.850 de 28.09.1978.
FRANCO, Georgenor de Souza	- Presidente da Academia Paraense de Letras - Decreto nº 10.850 de 28.09.1978.
KRUEL, Vinicius Lemos	- General de Brigada, Comandante da 8ª Região Militar - Decreto nº 10.850 de 28.09.1978.

MENDONÇA, Otávio	- Membro do Conselho Estadual de Cultura - Decreto nº 10.850 de 28.09.1978.
REIS, Arthur Cezar Ferreira	- Membro do Conselho Federal de Cultura - Decreto nº ... 10.850 de 28.09.1978.
RIBEIRO, José Sampaio de Campos	- Membro do Conselho Estadual de Cultura - Decreto nº 10.850 de 28.09.1978.
SANTOS, João Prisco dos	- Médico e Professor - Decreto nº 10.850 de 28.09.1978.
SCAFF, Luiz Miguel	- Membro do Conselho Estadual de Cultura - Decreto nº... 10.850 de 28.09.1978.
SOUSA, Daniel Queima Coelho de	- Membro do Conselho Estadual de Cultura - Decreto nº... 10.850 de 28.09.1978.

FITA: 35mm

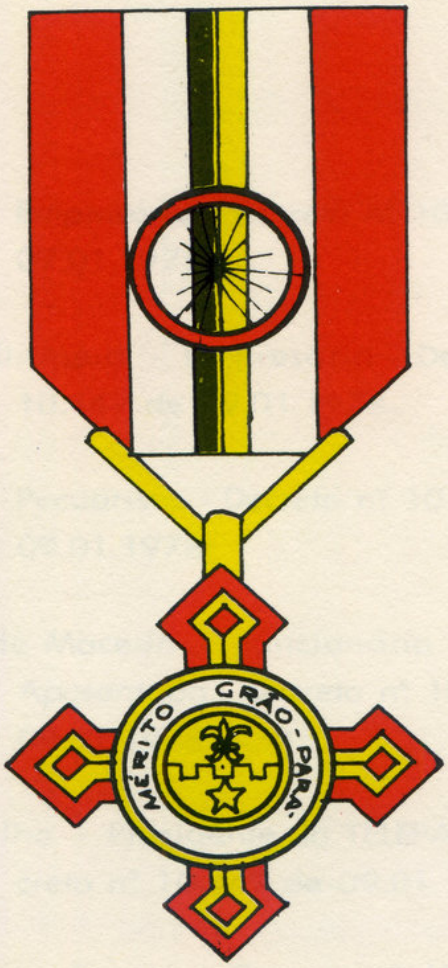

INSÍGNIA: 40 mm

BOTÃO DA LAPELA: 11 mm

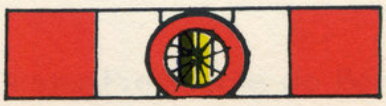

BARRETA: 35mm

OFICIAL

Oficial

BITAR, Lutfala de Castro - Empresário - Decreto nº 10.449 de 09.01.1978.

CONDURU, Hermógenes Urdininéia - Empresário - Decreto nº 10.449 de 09.01.1978.

DIAS, Cláudio de Mendonça - Pecuarista - Decreto nº 10.449 de 09.01.1978.

KLAUTAU, Orion Cavaleiro de Macedo - Funcionário Estadual Aposentado - Decreto nº 10.449 de 09.01.1978.

LAMOGLIA, Roberto de Carvalho - Presidente da TELEPARÁ - Decreto nº 10.449 de 09.01.1978.

MACHADO, Eurico Serzedelo - Escritor - Decreto nº 10.449 de 09.01.1978.

MAIA, Edmundo - Professor e Médico - Decreto nº 10.449 de 09.01.1978

PARREIRA, Roberto Daniel Martins - Diretor Executivo da FUNARTE - Decreto nº 10.449 de 09.01.1978.

SILVA, João Dias da - Professor Catedrático Aposentado - Decreto nº 10.449 de 09.01.1978.

BRANCO, José de Miranda Castelo - Diretor-Presidente dos Frigoríficos e Matadouros do Pará S.A. - Decreto nº 10.739 de 01.08.1978.

CARDOSO, João Elias Nazaré - Diretor-Presidente do Banco do Estado do Pará - Decreto nº 10.739 de 01.08.1978.

COSTA, Nicolau Crua Soares da - Diretor-Presidente da Companhia Paraense de Turismo - Decreto nº 10.739 de 01.08.1978.

GOMES, Waldomiro Martins - Empresário - Decreto nº 10.739 de 01.08.1978.

NASCIMENTO, Cicerino Cabral do - Diretor-Presidente da Companhia de Habitação do Pará - Decreto nº 10.739 de 01.08.1978.

NUNES, Adalberto Actauassú - Presidente da Junta Comercial do Pará - Decreto nº 10.739 de 01.08.1978.

OLIVEIRA, Iris Pedro de - Presidente do Instituto de Terras do Pará - Decreto nº 10.739 de 01.08.1978.

PINTO, Fernando Farias - Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado - Decreto nº ... 10.739 de 01.08.1978.

RIBEIRO, Nelson de Figueiredo - Professor da Universidade Federal do Pará - Decreto nº 10.739 de 01.08.1978.

SEFER, Elias - professor da Faculdade de Ciências Agrárias do Pará - Decreto nº 10.739 de 01.08.1978.

SIMAS, Afonso Gadelha - Empresário - Decreto nº 10.739 de 01.08.1978.

SIQUEIRA, Joubert - Coronel PM, Comandante Geral da Polícia Militar do Pará - Decreto nº 10.739 de 01.08.1978.

SOUZA, Frederico Coleho de	- Diretor-Presidente da Função do Bem-Estar Social do Pará - Decreto nº 10.739 de 01.08.1978.
VELHO, Antônio Alves	- Empresário - Decreto nº 10.739 de 01.08.1978.
ABEN-ATHAR, José Jacinto	- Advogado - Decreto nº 10.850 de 28.09.1978.
BARATA, Mário Antônio	- Professor e Escritor - Decreto nº ... 10.850 de 28.09.1978.
CARDOSO, Eleyson	- Médico - Decreto nº 10.850 de 28.09.1978.
JÚNIOR, Donado Melo	- Professor e Historiador - Decreto nº 10.850 de 28.09.1978.
PEREIRA, Cândido	- Médico - Decreto nº 10.850 de 28.09.1978.
RIBEIRO, Waldemar de Freitas	- Médico e Professor Aposentado - Decreto nº 10.850 de 28.09.1978.
SALLES, Vicente	- Antropólogo, Historiador e MUsicólogo - Decreto nº 10.850 de 28.09.1978

FITA: 35 mm

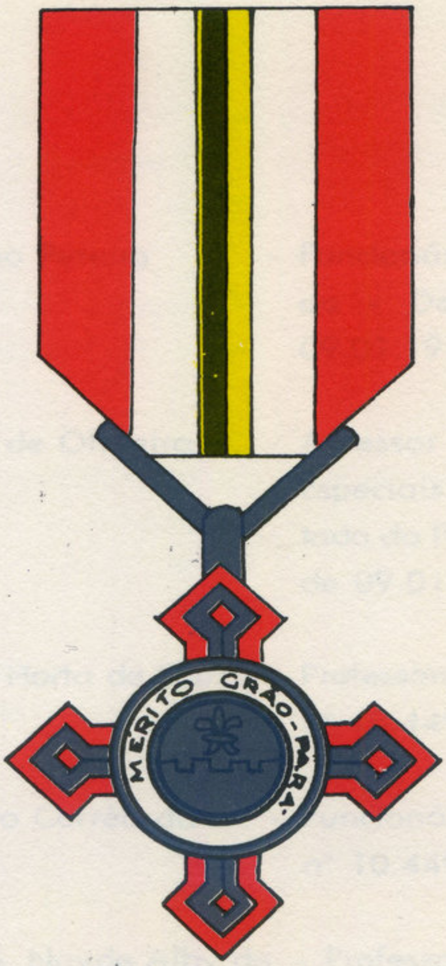

INSÍGNIA: 40 mm

BOTÃO DA LAPELA: 11 mm

BARRETA: 35 mm

CAVALEIRO

Cavaleiro

LIMA, Waldevino Pereira	- Funcionário Estadual Aposentado - Decreto nº 10.449 de 09.01.1978.
MELO, Aláudio de Oliveira	- Assessor Chefe para Assuntos Especiais do Governador do Estado do Pará - Decreto nº 10.449 de 09.01.1978.
MOITA, Arzuíla Horta de Souza	- Professora Aposentada - Decreto nº 10.449 de 09.01.1978.
ROCHA, Antônio Corrêa da	- Funcionário Estadual - Decreto nº 10.449 de 09.01.1978.
VASCONCELLOS, Nayde Alby de	- Professora Catedrática Aposentada - Decreto nº 10.449 de 09.01.1978.
CRUZ, Ajanary Samuel de Souza	- Funcionário da Biblioteca e Arquivo Públicos do Pará - Decreto nº 10.739 de 01.08.1978.
DANTAS, João Milton	- Subchefe do Gabinete Civil do Governador - Decreto nº 10.739 de 01.08.1978.
RIBEIRO, Nelson Augusto de Souza	- Chefe de Gabinete do Secretário de Estado de Administração - Decreto nº 10.739 de 01.08.1978.
SOARES, José de Ribamar Alvim	- Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará - Decreto nº 10.739 de 01.08.1978.

CARVALHO, Carmem Sílvia Pena de	- Funcionária Pública Estadual - Decreto nº 10.850 de 28.09.1978.
CARVALHO, Palmira Lins de	- Professora Aposentada - Decreto nº 10.850 de 28.09.1978.
COSTA, Geórgea Barata de Magalhães	- Professora Aposentada - Decreto nº 10.850 de 28.09.1978.
DINIZ, Joana Vasconcelos	- Cartorária Aposentada - Decreto nº 10.850 de 28.09.1978.
MENEZES, Francisca Santos de	- Professora Aposentada - Decreto nº 10.850 de 28.09.1978.
OLIVEIRA, Ana da Silva	- Professora Aposentada - Decreto nº 10.850 de 28.09.1978.
PAZ, Justino da	- Funcionário Público Aposentado - Decreto nº 10.850 de 28.09.1978.
RIBEIRO, Álvaro Moacir	- Funcionário Público Aposentado - Decreto nº 10.850 de 28.09.1978.
ROCHA, Odeisa Pinagé da	- Funcionária Pública Estadual - Decreto nº 10.850 de 28.09.1978.
SILVA, Adolphigina Amanajás da	- Professora Aposentada - Decreto nº 10.850 de 28.09.1978.

SILVA, Antônia Paes da	- Professora Aposentada - Decreto nº 10.850 de 28.09.1978.
SILVA, Genoveva Déa	- Professora Aposentada - Decreto nº 10.850 de 28.09.1978.

Histórico

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO GOVERNADOR
OF. Nº 0073/72-SEGOV
Belém, 10 de janeiro de 1972.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação e parecer desse Egrégio Conselho o expediente da RANDAL, de 18.8.69, fazendo um estudo para a criação das insígnias da Ordem do Mérito Grão-Pará, que o Governo pretende instituir neste Estado.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Exa. os meus protestos de estima e apreço.

Engº. FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado

Ao Exmo. Sr.
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
MD Presidente do Conselho Estadual de Cultura
NESTA
ANEXO: O expediente da RANDAL acima citado
GF/CSPC

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA

OF. Nº 089/72-CEC-GP Belém, 16/03/1972.
DO: Presidente do Conselho Estadual de Cultura do Pará
AO: Exmo. Sr. Governador do Estado do Pará
ASSUNTO: Processo Nº 005/72-CEC (ENCAMINHA)

Senhor Governador,

Tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. para encaminhar-lhe, de retorno, o Processo nº 005/72-CEC, originário do ofício nº 0073/72-SEGOV, de 10/01/1972, do Governo do Estado, referente à criação das insígnias da Ordem do Mérito Grão-Pará, que a Chefia do Executivo pretende instituir neste Estado.

Esclareço a V. Exa. que o Parecer nº 03/72-CEC-CCHPHAE, emitido pelo Relator, Conselheiro José Rodrigues da Silveira Neto, da Câmara de Ciências Humanas e Patrimônio Histórico e Artístico Estadual, foi aprovado unanimemente, pelo Plenário, em sessão ordinária de 14 do corrente, observando-se apenas a necessidade de ser alertada a firma executora da cunhagem (Indústria de Distintivos RANDAL, Ltda. - Rio), quanto à data da criação (1972, ao invés de 1969).

Apresento-lhe, neste ensejo, a expressão de minha distinta consideração e profundo apreço.

CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Presidente

Ao
Exmo. Sr.
Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
DD. Governador do Estado do Pará
N E S T A
AOM/mcdc.

PROCESSO Nº 005/72-CEC
PARECER Nº 3/72-CEC-CCHPHAE.
INTERESSADO: Governo do Estado do Pará
ASSUNTO: Criação da Ordem do Mérito Grão-Pará.

I - RELATÓRIO

O Senhor Governador do Estado, em expediente nº ... 0073/72-SEGOV, de 10 de janeiro último, protocolizado neste Conselho Estadual de Cultura em 7 subseqüente sob o nº 005/72, submete "à apreciação e parecer desse Egrégio Conselho o expediente da RANDAL, de 18.8.69, fazendo um estudo para a criação das insígnias da Ordem do Mérito Grão-Pará, que o Governo pretende instituir neste Estado".

2 - O expediente em tela consta de cópia xerox do estudo procedido pela Indústria de Distintivos Randal LTDA. em conseqüência de solicitação do então Governador do Estado Tenente Coronel Alacid da Silva Nunes e de um (1) exemplar, também em cópia xerox, do Regulamento da Ordem do Mérito Militar.

3 - O trabalho enviado, de autoria de um indiscutível mestre no campo da heráldica e da medalhística, o Prof. Alberto Lima, sugere para a criação das insígnias da Ordem do Mérito Grão-Pará - em seis (6) classes, a saber: Grão-Colar; Grã-Cruz; Grande Oficial; Comendador; Oficial e Cavaleiro - a utilização do estilo Marajoara no desenho da cruz, que apresentará no centro do anverso um "Muro Ameado" - simbolizando a fundação do Forte do Presépio - e no centro do reverso a parte central do escudo do Pará. Utilizará ainda para a composição das insígnias a "Flor de Lis" - símbolo heráldico de Nossa Senhora - em alusão ao primeiro nome de Belém - Nossa Senhora de Belém do Grão-Pará - e a "Estrela" - emblema dos brasões de Capitão-Mor - homenagem ao fundador de Belém e ao iniciador da conquista, pelos portugueses, da Amazônia, Francisco Caldeira de Castelo Branco. Complementando, os dizeres: - Estado do Pará - Brasil - 1969, para identificar a venera e o ano da sua respectiva criação. Nas cores da fita seriam utilizados "o vermelho e branco do Estado do Pará e o verde e amarelo nacional".

4 - Quanto aos outros detalhes - Decreto de criação, Regulamento da Ordem e outros pormenores - seriam estudados posteriormente à aprovação do trabalho ora analisado.

II - PARECER

É sumamente louvável a intenção do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado em criar uma Ordem Honorífica que vise premiar aqueles que pelos seus merecimentos hajam prestado assinalados serviços ao Estado do Pará, ou que, pelos seus méritos pessoais, mereçam recompensa, traduzida pelo privilégio de uma condecoração, cujos graus e insígnias variem de acordo com o valor ou posição do agraciado.

2 - É bem verdade que o Governo do Estado do Pará através do Decreto nº. 4.168, de 7 de maio de 1963, criou a "Medalha de Serviços Relevantes", com a finalidade de homenagear personalidades que se tenham tornado dignas da sua gratidão.

3 - Convém, todavia, lembrar que a instituição da "Ordem do Mérito Grão-Pará" não só não anula ou obscurece a "Medalha de Serviços Relevantes" mas permitirá ao Senhor Governador do Estado uma mais ampla e diversificada premiação àqueles que concorram pelos seus atributos para o intercâmbio cultural no seu mais lato contexto e, consequentemente contribuindo para reconhecer o mérito de homens que pelo seu trabalho e pelas suas atitudes merecem realmente a gratidão dos Governos.

4 - Desde as mais remotas eras o hábito de recompensar o merecimento civil ou militar foi uma constante dos povos antigos. Assim, sabe-se que no Egito faraônico existiam as condecorações da Abelha e do Leão, para recompensar, respectivamente, o mérito civil e militar. No antigo Império Chinês, o Dragão era um símbolo de merecimento. Os Romanos condecoravam com medalhões de ouro, prata e bronze, os seus legionários e os astecas distinguiam as suas personalidades ilustres com colares de honra.

5 - Na Idade Média, as Ordens de Cavalaria, corporações de monges-cavaleiros, frades-soldados e sacerdotes-militares, possuiam insígnias e veneras que distinguiam os membros respectivos e cujo merecimento, como combatentes e hospitalários, que

uniam a bravura e a caridade, eram reconhecidos. Dessa época são as: - Ordem Soberana de São João de Jerusalém, instituída em 1048; a Ordem do Santo Sepulcro, criada por Godofredo Buillon, em 1099; a Ordem do Templo ou Ordem dos Templários, em 1118, e outras.

6 - Posteriormente as Ordens deixaram de ser fraternidades e tornaram-se um obséquio para o reconhecimento de serviços meritórios e o vocábulo ordem passou a ter a mesma conotação de insígnia e condecoração.

7 - Modernamente se classificam as condecorações em:

7.1) Ordens Reais - Reservadas a soberanos, príncipes de sangue e chefes de Estado;

7.2) Ordens Nobiliárquicas - destinadas a pessoas de sangue nobre, ou que conferem foros de nobreza;

7.3) Ordens Honoríficas - para recompensar serviços e que são: militares ou civis;

7.4) Medalhas - divididas em quatro classes: - de campanha, de serviços, de dedicação e comemorativas.

8 - Verifica-se, pelo esboço feito, que a premiação de serviços assinalados constituiu-se em hábito milenar que, no conceito de Montaigne: - "É uma bela invenção, aceita pela maioria dos governos do mundo, a de estabelecer certos sinais sem valor intrínseco e sem preço, para honrar e recompensar a virtude... É, realmente, um bom e proveitoso costume, o de achar o meio de reconhecer o mérito dos homens raros e excelentes, contentando-os e satisfazendo-os com pagamentos que não sobrecarregam o povo e nada custam ao soberano".

9 - Concluindo:

9.1) É louvável a idéia da criação da Ordem do Mérito Grão-Pará;

9.2) O estudo apresentado pela Indústria de Distintivos Randal Ltda., baseado em trabalho do Prof. Alberto Lima, reconhecida autoridade no campo da heráldica e da medalhística é de

valia e poderá servir, caso o Senhor Governador julgue conveniente, de elemento principal na instituição da Ordem em apreço.

10 - É o nosso Parecer, SMJ.

Sala das Sessões da Câmara de Ciências Humanas e Patrimônio Histórico e Artístico Estadual, Belém, 28 de fevereiro de 1972.

ERNESTO HORÁCIO DA CRUZ, Presidente

JOSÉ DA SILVEIRA, Relator

MARIA ANNUNCIADA RAMOS CHAVES

ERNESTO BANDEIRA COELHO

LUIZ MIGUEL SCAFF

DECRETO Nº 8.443 — DE 15 DE AGOSTO DE 1973 (*)

Concede o Grão-Colar da Ordem do Mérito Grão-Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e na conformidade do que dispõe o Decreto nº 8.085, de 7 de setembro de 1972, que instituiu, no Estado, a Ordem do Mérito Grão-Pará;

CONSIDERANDO que na data de hoje transcorre o Sesquicentenário da Adesão do Pará à Independência do Brasil;

CONSIDERANDO que somente com essa Adesão é que se concluiu o ciclo dos acontecimentos dos quais resultou a autonomia política da Pátria;

CONSIDERANDO que enquanto o Norte do País permaneceu desligado do Império Nascente, perdurava o risco do desmembramento da unidade nacional;

CONSIDERANDO que, após a Independência, consolidou-se a integridade, mas continuava a integração da Amazônia representando um dos mais sérios desafios com que há século e meio se debateram os responsáveis pelos destinos brasileiros;

CONSIDERANDO que jamais esse desafio foi enfrentado com maior lucidez, audácia e perseverança do que nos últimos três anos, sob a inspiração direta do Presidente Emílio Garrastazú Médici;

CONSIDERANDO que os rumos traçados e os resultados obtidos, sob o impacto dessa diretriz, são os mais fecundos que a história da região registra desde que os portugueses aqui chegaram no início do século XVII;

CONSIDERANDO que entre esses rumos e resultados merecem destaque extraordinário a abertura de rodovias monumentais como a "Transamazônica", a "Perimetral Norte", e a "Cuiabá-Santarém", o povoamento e o desenvolvimento rurais em plena expansão através do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária; o programa de financiamento e assistência técni-

(*) Decreto pelo qual foi feita a primeira admissão ao Quadro da Ordem do Mérito Grão Pará.

ca desencadeado pelo Proterra; a pavimentação da rodovia Belém-Brasília e o levantamento aerofotogramétrico da Amazônia através do Projeto Radam; a pesquisa e a lavra que se iniciam dos nossos recursos minerais, avultando entre todos o minério de ferro na Serra dos Carajás; a construção da primeira hidrelétrica paraense, no Município de Santarém; o sistema de telecomunicações interligando a Amazônia interna e externamente; o magnífico e vigoroso impulso que se traduziu na expansão da Universidade Federal do Pará e de todo o sistema educacional deste Estado; a decisiva colaboração das Forças Armadas à prosperidade regional a qual se pode exemplificar, quanto ao Exército, no emprego dos batalhões rodoviários, quanto à Aeronáutica, na abertura de aeroportos e aerovias pioneiros, e, quanto à Marinha na manutenção do eficiente trabalho de atendimento às populações ribeirinhas, do interior;

CONSIDERANDO que dessa extraordinária conjugação de esforços resulta um clima de serena confiança que incentiva os empreendimentos privados, fortalece as iniciativas dos poderes públicos locais e estimula no povo a esperança de haver finalmente soado a grande hora da integração amazônica, não apenas no território mas também no progresso brasileiro,

R E S O L V E:

Conceder ao General-de-Exército EMÍLIO GARRASTAZÚ MÉDICI, Presidente da República Federativa do Brasil, o Grão-Colar da Ordem do Mérito Grão-Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 15 de agosto de 1973.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado

Deputado ANTÔNIO AMARAL
Secretário de Estado de Governo

Ordem do Mérito Grão-Pará

* PRIMEIRO CONSELHO (após sua implantação)

GRÃO-MESTRE
Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves
Governador do Estado do Pará.

CHANCELER
Prof. Clóvis Silva de Morais Rêgo
Vice-Governador do Estado do Pará

MEMBROS DO CONSELHO

Dr. Alberto Seguin Dias
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. Edgard Olyntho Contente
Consultor Geral do Estado

Dr. Carlos ***Frazão Filho***
Chefe do Gabinete Civil do Governador

Ten. Cel. PM Francisco Ribeiro Machado
Chefe do Gabinete Militar do Governador

(*) Composição, cronologicamente, do primeiro Conselho da Ordem do Mérito Grão-Pará.

ÍNDICE

	Págs.
Legislação	3 a 17
Conselho da Ordem	19 a 37
Histórico	39 a 49

IMPRENSA OFICIAL

Secretaria de Estado
de Cultura e Economia Criativa

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO
TRABALHO QUE TRANSFORMA

Comunicado

As imagens, textos e obras disponibilizadas pelo Centro de Documentação e Memória da Amazônia estão na maioria em domínio público ou possuem termo de cessão para publicação da versão digitais produzida pela Secretaria de Cultura.

Se porventura, você identificar alguma obra que não esteja de acordo com a Lei de Direitos Autorais (lei 9.610/98), entre em contato conosco para que possamos identificar e proceder com regularização.

O objetivo da Biblioteca da Amazônia na disponibilização das versões digitais é a preservação da memória e difusão da cultura do Amazonas e região norte do Brasil, sem prejudicar os direitos patrimoniais do autor, herdeiros ou quem possuir o direito de uso.

O uso destes documentos digitais, digitalizados ou nascidos digitais são apenas para fins pessoais (privado), sendo vetada a sua venda, edição ou cópia não autorizada.

Lembramos, que esses materiais podem ser encontrados nos acervos do Sistema de Bibliotecas Públicas da Secretaria de Cultura e Economia Criativa e seus parceiros.

ACERVOS DIGITAIS

https://beacons.ai/cdmam_sec

FALE CONOSCO

(92) 3090-6804
cdmam@cultura.am.gov.br
acervodigitalsec@gmail.com

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA DA AMAZÔNIA - CDMAM